



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFALTICO DO TIPO CBUQ EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE DE EMBÁUBA SP, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBÁUBA E A EMPRESA COPELMA CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA - EPP.

Nº-028/2019



A **PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBÁUBA**, com sede à Av. São Domingos, 26, nesta cidade de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, inscrita no CGC (MF) sob nº 65.712.648/0001-36, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Rogério Cleber Peres, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 40.359.970-2 SSP/SP, e do CPF nº 369.351.038-51, residente e domiciliado à Rua Vítório Mascaro nº 190 no Município de Embaúba/SP e a Empresa **COPELMA CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA - EPP**, com sede na Rua Guarujá nº 564, Bairro Jardim Primavera, na Cidade de Catanduva/SP, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 67.037.911/0001-64, e mail: copelma@hotmail.com.br, neste ato representada pelo Sr. MARCELO MASSAO NISHIOKA, brasileiro, portador da cédula de identidade com o R.G nº 21.373.250-6 SSP/SP e do CPF nº 159.342.758-10, residente e domiciliado na Rua Guaratingueta nº 231, Bairro Parque Residencial Agudo Romão, na Cidade de Catanduva/SP, neste ato denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo, pactuam o presente contrato, cuja celebração se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviços com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra especializada nos **SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFALTICO DO TIPO CBUQ EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE DE EMBÁUBA SP**, de conformidade com o Edital do **Processo Licitatório nº 025/2019** correspondente a **Carta Convite nº 014/2019**, que com seus anexos, integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto deste contrato será executado em regime de Empreitada total por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA: Dá-se a este Contrato o valor global de **R\$ 238.963,69 (Duzentos e Trinta e Oito Mil, Novecentos e Sessenta e Três Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, cujos pagamentos serão efetuados conforme laudos de medição periódicos realizados pelo Departamento de Engenharia da Contratante.

Os pagamentos serão efetivamente realizados pela Contratante, somente após a comprovação pela Contratada, mediante apresentação de documentos hábeis da quitação integral de débitos trabalhistas, fiscais, tributários e previdenciários, decorrente do presente Contrato.

Uma vez verificando o não pagamento das obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias e previdenciárias do licitante contratado, o Município reterá o pagamento correspondente utilizando-o para quitar os débitos pendentes.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de execução dos serviços será de **até 330 (trezentos e trinta) dias**, contados a partir da data da expedição da ordem para início da obra.



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



CLÁUSULA QUINTA: As despesas deste contrato serão atendidas através do recurso assegurado nas dotações orçamentárias:

01- Prefeitura Municipal de Embauba
0110- Urbanismo
011003- Logradouros e Vias Publicas
15- Urbanismo
15451. Infra-Estrutura Urbana
154510019- Logradouros e Vias Publicas
15451001910470000- Obras e Instalações pav. asfáltica
4.4.90.51.00- Obras e Instalações
100.000- Geral Total

01-Prefeitura Municipal de Embauba
0110- Urbanismo
011003- Logradouros e Vias Publicas
15- Urbanismo
15451. Infra-Estrutura Urbana
154510019- Logradouros e Vias Publicas
15451001910470000- Obras e Instalações pav. asfáltica
4.4.90.51.00- Obras e Instalações
110.000- Geral



CLAUSULA SEXTA: Cabe a Contratante, a restrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Contratada declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA: A existência e a atuação da fiscalização da Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados e as suas conseqüências e implicações próximos ou remotas

CLÁUSULA NONA: O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica estipulado em 5% (cinco por cento) o valor da multa, sobre o valor total do contrato, se qualquer uma das partes, rescindir o presente sem justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização sem prejuízo das penalidades pertinentes, podendo a Contratada também rescindir ou paralisar o presente contrato se por ventura não forem cumpridas a cláusula 3ª. do presente contrato quanto a forma de pagamento objeto deste.

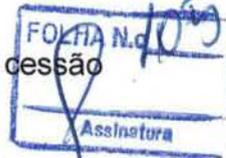


Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, sem autorização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes de mão de obra, aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se também pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes de execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Olímpia/SP, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato. E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes estes contratos em três vias de igual teor, mediante as testemunhas.

Embaúba/SP, 11 de dezembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBAUBA
CONTRATANTE

Rogério Cleber Peres
Prefeito Municipal

COPELMA CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA-EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHA:

OSCAR RODRIGUES DOS SANTOS

MARCOS RENATO BERTO